SANCIONADO
30/01/14

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 30/01/14
A 09/02/14
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL N.° 1.042/2014

"Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidores por Prazo Determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

LEI :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por excepcional interesse Público, mediante Processo Seletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Processo Seletivo citado neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

I - Analise de Título e Currículo por equipe da Secretaria Municipal de Educação;
II - Prova de compatibilidade de função.

Artigo 2° - O prazo de contratação será até 31 de Dezembro de 2014, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Artigo 3° - Os contratados atenderão as necessidades nas diversas áreas da Secretaria Municipal de Educação, na Sede do Município e Zona Rural, conforme anexo único.

Artigo 4° - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2013.

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 30/01/14
A 09/02/14
São Francisco do Guaporé

Artigo 5° - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vínculo laboral:

I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado.

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Artigo 6° - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé- RO, **30 de Janeiro de 2014.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOMENCLATURA	Nº. de vagas	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
PEDAGOGIA	18	R$ 2.206,80	40 horas
LETRAS	03	R$ 2.206,80	40 horas
MATEMÁTICA	01	R$ 2.206,80	40 horas
HISTÓRIA	02	R$ 2.206,80	40 horas
PSICÓLOGO	01	R$ 2.200,00	40 horas